



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI N.º 192

"Isenta do Imposto de Laudêmio a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES CIVIS DE LADÁRIO, na transmissão de uma parte do prédio nº. 61 da rua 14 de Março desta Cidade".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Na forma do artigo 23, item XII, da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de Laudêmio, a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO, na transmissão de uma parte do prédio nº. 61 da rua 14 de Março desta cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de dezembro de 1.967.-

Helio Benzi Filho

Helio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito de Marias

Jorge Benedito de Marias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretaria

Noemia D'Avila dos Santos

Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretaria

Benedito da Costa Soares

Benedito da Costa Soares
Vereador